



DESPACHO

Processo Administrativo: nº 11.078/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e serviços correlatos para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Tratam os presentes autos de Pregão Eletrônico destinado à contratação acima referida, no curso do qual foi apresentado, pela empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 07.192.414/0001-09), Pedido de Esclarecimento apontando inconsistências na Planilha de Custos e Formação de Preços, especificamente quanto: (i) ao somatório do total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão), constante nas abas relativas aos postos L1 Serv 6h 40, L1 Serv 12x36 40, L2 Calc Dedetização, L3 Calc Reservatórios e L4 Calc Roçada; e (ii) ao percentual de incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 4.1, bem como à eventual duplicidade decorrente da aplicação do percentual de 12,10% referente à cobertura de férias do substituto no mesmo submódulo.

Submetido o pleito à análise da Secretaria Executiva de Licitações e Contratações, sobreveio manifestação técnica e jurídica pelo conhecimento e, no mérito, pelo **deferimento integral** do pedido, restando confirmado que:

- a) a fórmula de somatório do Módulo 3 estava parametrizada de forma incompleta, considerando apenas parte dos itens de Provisão para Rescisão;
- b) o percentual fixo de 0,60% atribuído à incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 4.1 não refletia a metodologia dinâmica de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG;
- c) a aplicação integral do percentual de 12,10% no Submódulo 4.1, cumulada com a previsão de férias e adicional de férias no Submódulo 2.1, configurava duplicidade de cobrança, devendo o percentual da rubrica ser reduzido para 9,03%, na forma da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, qualquer modificação no instrumento convocatório que afete a formulação das propostas exige a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, bem como a reabertura do prazo inicialmente estabelecido. No caso concreto, as correções técnicas ora confirmadas repercutem diretamente na composição de custos e, por conseguinte, na formulação das propostas pelos licitantes, impondo-se a republicação da Planilha de Custos e Formação de Preços retificada, com a consequente reabertura dos prazos legais.



Diante disso, e superadas as inconsistências apontadas, não havendo óbice de ordem técnica ou jurídica remanescente à continuidade do certame, impõe-se o **prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 22/2026** tão logo implementadas as alterações determinadas, viabilizando-se a ampla participação dos interessados em condições de isonomia e competitividade, com julgamento objetivo das propostas.

Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" n.º 600, de 20 de junho de 2025